



TERMO DE REFERÊNCIA					
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA					
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 002/2022				
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.601	4 - Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens Permanente				
5 - Unidade Administrativa Solicitante: SAAG/SEPL	AG				

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos na Imprensa Nacional, por meio do Diário Oficial da União, para atender à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1077362	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U), PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	CM/COLUNA	1344	R\$ 33,04	R\$ 44.405,76

- 2.1 O objeto da inexigibilidade tem a natureza de serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.2.Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 2.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 9.648, de 1998.
- 2.5 O serviço contratado corresponde a prestação de serviços de publicação de atos administrativos na Imprensa Nacional.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se baseia na necessidade decorrente desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso em dar transparência e legitimidade às suas ações, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade. Assegurando a realização de publicação de atos administrativos, licitatórios, contratos e instrumentos utilizados pela administração pública no diário oficial da união.









- **3.2.** Tal contratação de serviços de publicação de matérias, por meio do diário oficial da união D.O.U., somente pode ser realizado pela imprensa nacional, cnpj/mf nº. 04.196.645/0001-00, uma vez que só a mesma possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o D.O.U., conforme dispõe o art. 6º do decreto nº 9.215, de 29/11/2017, o art. 26 do decreto nº 9.982, de 20/08/2019, e Declaração de Exclusividade (anexos).
- **3.3.** Com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, a contratação por inexibilidade deriva da inviabilidade de competição na aquisição de um serviço caracteriza-se, na administração pública. Fato este que ocorre pela forma que a contratação direta se impõe, em face da impossibilidade de concorrência, uma vez que, como dito anteriormente, somente a imprensa nacional produz e comercializa o periódico em questão, não sendo possivel outra instituição e/ou empresa realização deste serviço, o que configura a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.
- **3.4.** Logo a contratação do serviço em questão é incompatível com a realização de procedimento licitatório, pois a caracterização do serviço à ser prestado possui ausência de pressupostos necessários à licitação, uma vez que inexiste concorrentes diretos, configurando assim um mercado exclusivo.
- **3.5.** Pelo acima exposto, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação a aludida aquisição, prevista no art. 74, caput, da Lei n°14.133/21, vejamos:

"ART. 74 - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE: (...)"

- 3.6. Em relação à justificativa do preço, no caso em tela, embora exigido pelo artigo 6º, inciso V,§6º do Decreto n. º1126/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.
- **3.7.** Insta destacar que tal serviço foi fixado pela portaria nº 20, de 01 de fevereiro de 2017 do diretor geral da imprensa nacional, no valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centvos) por centímetro como preço cobrável de coluna para publicação no d.o.u.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.
- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito necessário ao atendimento é a contratação de empresa de serviços de publicação de matérias, por meio do Diário Oficial da União – D.O.U., somente podendo ser realizado pela Imprensa Nacional, cnpj/mf nº. 04.196.645/0001-00, uma vez que só a mesma possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o D.O.U., conforme dispõe o art. 6º do decreto nº 9.215, de 29/11/2017, o art.26 do decreto nº 9.982, de 20/08/2019.

6. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

6.1. Para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG, na prestação de serviços de publicação de atos administrativos na Imprensa Nacional, por meio do Diário Oficial da União.









7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Retirar a nota de empenho após o recebimento da convocação formal;
- **7.2** Executar o funcionamento dos serviços contratados de acordo com a solicitação do contratante, qual seja, publicar no D.O.U. as matérias encaminhadas pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que remetidos até as 19 (dezenove) horas do dia útil anterior à sua publicação, conforme portaria da imprensa nacional nº 283, de 2 de outubro de 2018.
- **7.3** Devolver imediatamente à contratante, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordocom as normas de publicação.
- 7.4 Apresentar obrigatoriamente:
- a) Certidão negativa conjunta expedida pela secretaria da receita federal do brasil e procuradoria-geral da fazenda nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à divida ativa da união, por ela administrados, no ambito de suas competencias, conforme portaria conjunta rfb/pgfn n°1.751/2014 e suas alterações.
- b) Prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual e municipal, expedidos pelas secretarias de fazenda estadual e municipal, da localidade ou sede da contratante, respectivamente;
- c) Certidão negativa de debitos do fgts e inss;
- d) Prova de regularidade para com a divida ativa do estado, expedida pela procuradoria geral do estado da sede ou domicilio da contratante:
- e) Cnpj e contrato social e alterações.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **7.5** Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.
- 7.6 Zelar pela qualidade dos serviços entregues, conforme especificações contidas neste termo de referencia;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à contratante, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- 7.8 Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência, conforme anexos, ou que apresente cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- **7.9** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **7.10** Acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.11 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **7.12** A contratada deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil s/a., a qual deverá ser apresentada visando maior agilidade no processo de pagamento; em razão do termo de contrato n° 012/2015/seges firmado entre o governo do estado e a instituição financeira;
- 7.13 Como condição para emissão da nota de empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no cadastro de fornecedores estadual, ou ainda perante a fazenda federal, à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 7.14 Se a contratada não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no edital:
- 7.15 Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, correção de deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços;
- **7.16** A reincidência das desconformidades e o descumprimento das ações de correção pactuadas podem constituir motivo para rescisão do contrato.



22





8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

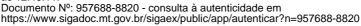
9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 115 e117 da Lei nº 14.133/21.
- **10.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- **10.4**. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3 do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- **10.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto
- **10.8**. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **10.9**. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **10.10**. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **10.11**. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **10.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos servicos.
- **10.14.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios











redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.16 Será Fiscal do Contrato advindo desta inexigibilidade, a servidora Kelly Caroline Cardoso Prado Zóccoli, Cpf 015.590.121-45 Matrícula 290842 e a servidora Ana Paula Pereira Seba, Cpf 857.976.001-00 Matrícula 205209, como Fiscal Substituto.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- **11.2.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, pós a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários
- 11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao qestor do contrato.
- **11.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.3.1.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **11.3.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.3.2.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **11.3.2.2.**Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **11.3.2.3.**Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **11.4**. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- **11.4.2**. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.







11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. REAJUSTE

- **12.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **12.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.2**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **13.1**. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **13.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **13.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **13.2.2**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.
- **13.3**. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **13.5**. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **13.6**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.







- 13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **13.9**. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.11.A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.12. Será considerada extinta a garantia:
- **13.12.1**. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **13.12.2.**No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- **13.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste **Termo de Referência e no Contrato.**

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

- **14.1**. O serviço foi fixado pela portaria nº 20, de 01 de fevereiro de 2017 do diretor geral da imprensa nacional, no valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centvos) por centímetro como preço cobrável de coluna para publicação no D.O.U.
- **14.2.** O valor total estimado para esta contratação é R\$ 44.405,76 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
- **14.3.** Ainda de acordo com o Acórdão TCU nº 1547/2007 Plenário, deve constar nos autos a justificativa do preço. Dessa maneira, verifica-se que o valor cobrado se encontra regular, sendo o mesmo praticado junto a outras instituições e acompanha o valor ofertado no mercado.

15.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas estimadas da contratação serão alocadas do Crédito Orçamentário: UO: 11.601, PAOE: 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte: 240

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 16.1.1. As partes ficam vinculadas ao Termo de Referência, e à proposta da CONTRATADA.
- **16.1.2**. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades, obriga-se a:
- **17.1** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 17.2 Deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no diario oficial da uniao:









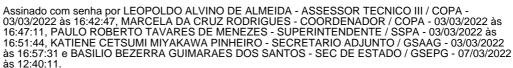
- 17.2.1 Conferir o conteudo da materias à serem publicadas, e encaminhar à contratada com antecedencia de 24 (vinte e quatro) horas, até as 19 (dezenove) horas do dia útil anterior à sua publicação.
- 17.2.1 Conferir o conteudo da materias publicadas, com o original encaminhado à contratada
- **17.2.2** Em caso de divergencias, tal fato deverá ser comunicado imediatamente, à contratada, para ser providenciada nova publicação da matéria, sem onus à contratante, no todo, ou em parte.
- **17.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 17.4 Efetuar o pagamento á contratada, nas condições estabelecidas no termo de referência;

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **18.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- **18.3** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- **18.4** A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente atestada pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente):
- **18.5** O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto contratado foi entreque/executado e está em conformidade com as especificações do Contrato;
- **18.6** Deverá ser indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente:
- **18.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada:
- **18.8** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **18.9** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 1.161/2021, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, os quais são:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor:
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (site: www.tst.jus.br);
- V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (site: www.caixa.gov.br);
- 18.10 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- **18.11** Os pagamentos NÃO REALIZADOS dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a qualquer acréscimo financeiros;
- **18.12** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- **18.13** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.



S 2 22







- **18.14** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- **18.15** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela Contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- **18.16** Caso o objeto tenha sido RECEBIDO PARCIALMENTE, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- **18.17** O Contratante somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;
- **18.18** Caso constatado alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, esta será devolvida a Contratada, com a informação que motivou sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- **18.19** Não será efetuado pagamento de Notas Fiscais/Faturas pendente de adimplemento por parte da Contratada, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;
- 18.20 As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- **18.21** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações

19. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

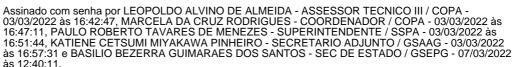
- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato.
- 19.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- 19.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

19.2.2. Multas

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- **19.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- **19.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- **19.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;



s 22 022







- **19.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- **19.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **19.2.4. Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- **19.3.** As sanções previstas nas **alíneas 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- **19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- **19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade:
- 19.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CFIS/MT

20. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- 20.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações Normas para Licitação;
- 20.2. Decreto Estadual nº 1.126/2021– Regras para Aquisição;

21.DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na elaboração do Contrato deverá ser observada a determinação contida no Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de "cláusula anticorrupção" aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:

Leopoldo Alvino de Almeida Assessor Técnico III





SIGA





De Acordo:

Paulo Roberto Tavares de Menezes Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições SSPA/SAAG/SEPLAG

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais – SAAG/SEPLAG/MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANALISE E APROVAÇÃO:
1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2022/SSPA/SAAG/SEPLAG, e PROCESSO
INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.
2 – DA AUTORIZAÇÃO:
2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2022/SSPA/SAAG/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.
Data://2022.
Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG/MT

